

NR 5 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE CIPA



O QUE É CIPA?



- ❖ Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- ❖ É uma comissão formada por representantes do Empregador e dos Empregados ;
- ❖ Tem a missão de preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores e de todos que interagem com a empresa.

OBJETIVOS DA CIPA



A prevenção de acidente e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção do trabalhador.

EMPRESAS QUE DEVEM CONSTRUIR CIPA

- ❖ Empresas privadas;
- ❖ Empresas públicas;
- ❖ Sociedades de economia mista;
- ❖ Órgãos da administração direta e indireta;
- ❖ Instituições beneficentes;
- ❖ Associações recreativas;
- ❖ Cooperativas;
- ❖ Quaisquer outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

DIMENSIONAMENTO DA CIPA

Dimensionamento de CIPA

*GRUPOS	Nº de Empregados no Estabelecimento Nº de Membros da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2.500 acrescentar
C-1	Efetivos		1	1	3	3	4	4	4	4	6	9	12	15	2
	Suplentes		1	1	3	3	3	3	3	3	4	7	9	12	2
C-1a	Efetivos		1	1	3	3	4	4	4	4	6	9	12	15	2
	Suplentes		1	1	3	3	3	3	3	4	5	8	9	12	2
C-2	Efetivos		1	1	2	2	3	4	4	5	6	7	10	11	2
	Suplentes		1	1	2	2	3	3	4	4	5	6	7	9	1
C-3	Efetivos		1	1	2	2	3	3	4	5	6	7	10	10	2

DIMENSIONAMENTO DA CIPA

QUADRO II

Agrupamento de setores econômicos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (versão 2.0), para dimensionamento da CIPA

C-1 - MINERAIS

05.00-3 06.00-0 07.10-3 07.21-9 07.22-7 07.23-5 07.24-3 07.25-1 07.29-4 08.10-0 08.91-6 08.92-4 08.93-2 08.99-1 09.10-6 09.90-4 19.10-1 23.20-6 23.91-5

C-1a - MINERAIS

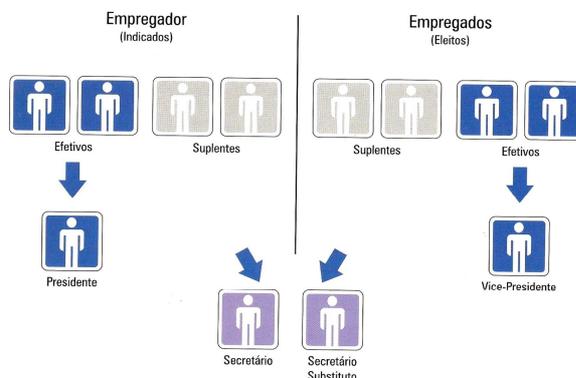
19.21-7 19.22-5 19.31-4

C-2 - ALIMENTOS

10.11-2 10.12-1 10.13-9 10.20-1 10.31-7 10.32-5 10.33-3 10.41-4 10.42-2 10.43-1 10.51-1 10.52-0 10.53-8 10.61-9 10.62-7 10.63-5 10.64-3 10.65-1 10.66-0 10.69-4 10.71-6 10.72-4 10.81-3 10.82-1 10.91-1 10.92-9 10.93-7 10.94-5 10.95-3 10.96-1 10.99-6 11.11-9 11.12-7 11.13-5 11.21-6 11.22-4 12.10-7 12.20-4

CONSTITUIÇÃO DA CIPA

- ▶ Os Representantes do Empregador, titulares e suplentes, **são por ele designados**;
- ▶ Os Representantes dos Empregados, titulares e suplentes, **são eleitos por voto secreto**;
- ▶ Podem participar exclusivamente os empregados interessados independentemente de sua filiação sindical.



PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

- ❖ O mandato dos membros da CIPA, eleitos pelos empregados, **tem duração de um ano, sendo permitida uma reeleição**.
- ❖ A dispensa arbitrária ou sem justa causa de um empregado eleito para cargo de direção da CIPA é proibida desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de seu mandato.

ATRIBUIÇÕES DA CIPA

- ❖ Realizar a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificadas;
- ❖ Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- ❖ Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

ATRIBUIÇÕES DA CIPA

- ▶ Realizar periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- ▶ Identificar os riscos dos processos de trabalho, e elaborar o mapa de riscos;
- ▶ Divulgar informações relativas a segurança e saúde no trabalho;
- ▶ Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, quando houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

SIPAT

- ▶ Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho;
- ▶ A semana deve ser de no mínimo 20 horas (um turno), podendo até chegar ao ideal de 40 horas (dois turnos);
- ▶ Pelo menos 30 dias antes da realização da Semana, uma comissão deve ser criada para elaborar a programação a ser desenvolvida.